Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 138/2020**	**28/07/2020-12:43** **Protocolo: 3509/2020** **Processo: 2721/2020**

HOMENAGEIA TODOS OS CIDADÃOS BRASILEIROS QUE PERDERAM A VIDA NA LUTA CONTRA A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19. SAÚDA TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE E NO ATENDIMENTO À ESTA PANDEMIA. INSTITUI A CAMPANHA DO LAÇO "PRETO E VERDE" PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO RIOGRANDINA ACERCA DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS.

Art. 1º. Fica determinado o cumprimento de 01 (um) minuto de silêncio ao início de cada Sessão Ordinária, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do Decreto Municipal nº 17085/2020, a ser realizada na Câmara Municipal do Rio Grande, para lembrar todas as vítimas fatais que foram acometidas pela COVID-19.

Art. 2º. Fica determinado o dia 19 de março como Dia Municipal de Conscientização às Doenças Infectocontagiosas no âmbito do Munícipio do Rio Grande.

Parágrafo único. A data prevista no caput será utilizada também para saudar e homenagear todos os profissionais da saúde que estiveram na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º. Fica instituída a Campanha do Laço "Preto e Verde" a ser realizada durante todo o mês de março de cada ano, no sentido de conscientizar a população riograndina no que diz respeito à prevenção e ao combate às doenças infectocontagiosas.

§ 1º. A logomarca que será utilizada na Campanha se encontra no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O preto simboliza o luto aos cidadãos que perderam a vida na luta contra a pandemia provocada pela COVID-19, já o verde, representa o reconhecimento ao trabalho dos profissionais de saúde bem como a esperança à recuperação daqueles cidadãos que estão acometidos pela doença infectocontagiosa.

§ 3º. Durante a campanha poderão ser veiculadas as formas de prevenção ao contágio destas infecções, como o correto uso de máscaras de proteção e os procedimentos de higiene.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de julho de 2020.

Edinho

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: dqz59ditr

03

Anexo I - Logomarca da Campanha



04

JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas que o mundo não será mais o mesmo com a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus - COVID-19. Esta pandemia provocou, até o momento, quase 650 mil mortes em todo o mundo; no Brasil, este número é de 87 mil óbitos e cerca de 2,5 milhões casos confirmados.

Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, a pandemia cresceu de forma vertiginosa, atingindo um milhão de novos infectados dentro de oito dias. Ainda, afirmam que os efeitos desta pandemia serão sentidos por décadas, pois não se trata somente de uma crise de saúde, envolvendo também questões sociais, econômicas e, em alguns casos, política.

Diante disso, a presente proposta possui 03 (três) finalidades: a primeira visa prestar homenagem à todas as vítimas fatais que perderam a luta contra esta doença e solidarizar seus familiares e amigos. A homenagem será prestada, atendendo o período de um minuto de silêncio durante a abertura de cada Sessão Ordinária nesta Casa de Leis.

A segunda finalidade tem como intenção prestar também homenagem aos valorosos profissionais da saúde que atuam no combate a esta doença e que, mesmo diante de todos os riscos, das dificuldades no exercício de sua profissão e da solidão provocada pelo distanciamento social, tem atuado para salvar vidas. A data do dia 19 de março é relativa ao início do estado de emergência, oficialmente, decretado em nosso Município. Ou seja, marca o início dessa luta, no combate a este mal. E, desta luta, homenagear aqueles que estão na linha de frente no seu combate.

Por fim, a terceira finalidade versa sobre a necessidade de conscientizar nossa sociedade riograndina sobre as formas de transmissão e contágio das doenças causadas por este tipo de vírus. Ainda, vemos em nossa sociedade, pessoas que não utilizam corretamente os equipamentos de proteção, em especial, as máscaras. O uso incorreto destes dispositivos, além de ser ineficaz, traz uma falsa sensação de segurança ao seu usuário. A criação da Campanha do Laço "Preto e Verde" terá como objetivo difundir à nossa sociedade acerca das formas de transmissão e contágio destas doenças.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Rio Grande, 28 de julho de 2020.

Edinho

Vereador – Partido dos Trabalhadores

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2721/2020 **TIPO/Nº:** PLV 138/2020

AUTOR: Ver. Edinho

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Agosto de 2020.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2721/2020

TIPO/Nº: PLV 138/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flavio Koch

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de AGOSTO de 20 20

Flavio V. Koch

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 08 de 20 20

Flavio V. Koch

Relator

PARECER JURÍDICO

Nada a opor quanto ao aspecto legal.

Rio Grande, 19 de agosto de 20 20.

Luciene Oliveira Pinto

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 24 de AGOSTO de 20 20

Flavio V. Koch

Relator (a)

PLV 138/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10399

Protocolo nº 3509/2020

Processo nº 2721/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Aus. Just		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	Ausente		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Aus. Just		
18	JOÃO DA BARRA	Aus. Just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Aus. Just		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 24 / 08 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

008

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

HOMENAGEIA TODOS OS CIDADÃOS BRASILEIROS QUE PERDERAM A VIDA NA LUTA CONTRA A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19. SAÚDA TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE E NO ATENDIMENTO À ESTA PANDEMIA. INSTITUI A CAMPANHA DO LAÇO "PRETO E VERDE" PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO RIO-GRANDINA ACERCA DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS.

Art. 1º. Fica determinado o cumprimento de 01 (um) minuto de silêncio ao início de cada Sessão Ordinária, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do Decreto Municipal nº 17085/2020, a ser realizada na Câmara Municipal do Rio Grande, para lembrar todas as vítimas fatais que foram acometidas pela COVID-19.

Art. 2º. Fica determinado o dia 19 de março como Dia Municipal de Conscientização às Doenças Infectocontagiosas no âmbito do Munícipio do Rio Grande.

Parágrafo único. A data prevista no caput será utilizada também para saudar e homenagear todos os profissionais da saúde que estiveram na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º. Fica instituída a Campanha do Laço "Preto e Verde" a ser realizada durante todo o mês de março de cada ano, no sentido de conscientizar a população rio-grandina no que diz respeito à prevenção e ao combate às doenças infectocontagiosas.

§ 1º. A logomarca que será utilizada na Campanha se encontra no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O preto simboliza o luto aos cidadãos que perderam a vida na luta contra a pandemia provocada pela COVID-19, já o verde, representa o reconhecimento ao trabalho dos profissionais de saúde bem como a esperança à recuperação daqueles cidadãos que estão acometidos pela doença infectocontagiosa.

§ 3º. Durante a campanha poderão ser veiculadas as formas de prevenção ao contágio destas infecções, como o correto uso de máscaras de proteção e os procedimentos de higiene.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0648/2020-CMRG
Prot. 3509/2020

Rio Grande, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "HOMENAGEIA TODOS OS CIDADÃOS BRASILEIROS QUE PERDERAM A VIDA NA LUTA CONTRA A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19. SAÚDA TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE E NO ATENDIMENTO À ESTA PANDEMIA. INSTITUI A CAMPANHA DO LAÇO "PRETO E VERDE" PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO RIO-GRANDINA ACERCA DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS."

LEI Nº 8.535 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

HOMENAGEIA TODOS OS CIDADÃOS BRASILEIROS QUE PERDERAM A VIDA NA LUTA CONTRA A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19. SAÚDA TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE E NO ATENDIMENTO À ESTA PANDEMIA. INSTITUI A CAMPANHA DO LAÇO "PRETO E VERDE" PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO RIO-GRANDINA ACERCA DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o cumprimento de 01 (um) minuto de silêncio ao início de cada Sessão Ordinária, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do Decreto Municipal nº 17085/2020, a ser realizada na Câmara Municipal do Rio Grande, para lembrar todas as vítimas fatais que foram acometidas pela COVID-19.

Art. 2º Fica determinado o dia 19 de março como Dia Municipal de Conscientização às Doenças Infectocontagiosas no âmbito do Munícipio do Rio Grande.

Parágrafo único: A data prevista no caput será utilizada também para saudar e homenagear todos os profissionais da saúde que estiveram na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º Fica instituída a Campanha do Laço "Preto e Verde" a ser realizada durante todo o mês de março de cada ano, no sentido de conscientizar a população rio-grandina no que diz respeito à prevenção e ao combate às doenças infectocontagiosas.

§1º - A logomarca que será utilizada na Campanha se encontra no Anexo I desta Lei.

§2º - O preto simboliza o luto aos cidadãos que perderam a vida na luta contra a pandemia provocada pela COVID-19, já o verde, representa o reconhecimento ao trabalho dos profissionais de saúde bem como a esperança à recuperação daqueles cidadãos que estão acometidos pela doença infectocontagiosa.

§3º - Durante a campanha poderão ser veiculadas as formas de prevenção ao contágio destas infecções, como o correto uso de máscaras de proteção e os procedimentos de higiene.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação